



**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 – EDITAL N.º 001/2024.**

**OBJETO:** Contratação pessoa jurídica para instalação de infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material, conforme projeto de videomonitoramento, para atender demanda do **SENAR-AR/MS** e do **Centro De Excelência Em Bovinocultura De Corte SENAR MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 31, de 20/09/2023, do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **IDEALNET MS**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4.1 do Edital n.º 001/2024.

**DOS ESCLARECIMENTOS:**

I. Com relação aos documentos de habilitação, deverão ser anexados no site concomitantemente à proposta, sob pena de desclassificação, ou deverão ser encaminhados posteriormente apenas pela arrematante?



II. Com relação ao item 16.1.1 do Termo de Referência (Cabo U/UTP 24AWGX4P – Categoria 6), o Termo de Referência apresenta a seguinte exigência: “Ser composto por condutores de cobre nú, possuir 23 AWG de diâmetro nominal isolados em polietileno termoplástico de alta densidade”. Entretanto, a Planilha de Materiais (Anexo I.B) descreve este item como Cabo U/UTP - 24AWG x 4P Cat. 6. Neste sentido, sabemos que os cabos para transmissão de dados são definidos pelas normas internacionais TIA568 e ISO/IEC11801 e pelas normas brasileiras NBR14703 e NBR14565, que alicerçam este Edital e estabelecem um range de diâmetro de condutor entre de 24AWG e 22AWG, bem como parâmetros elétricos e mecânicos que devem ser seguidos quando da fabricação destes materiais. Ademais, frisamos os testes realizados por laboratórios de terceira parte e os requisitos da ANATEL para homologação de produtos também referenciam estas normativas. Logo, o fato da bitola do cabo ter 22, 23 ou 24 AWG não se traduz em diferencial técnico, uma vez que, independentemente da bitola adotada, o cabo deve atender às características de transmissão implementadas pelas normas à Categoria 6, ou seja, velocidades de 1GB para até 250 MHZ. Diante do exposto, entendemos que serão aceitos cabos UTP tanto nas bitolas de 23AWG quanto de 24AWG. Está correto este nosso entendimento?

III. De acordo com o Termo de Referência, os catálogos dos itens 16.1.1. e 16.1.2 deverão ser apresentados no momento da execução do contrato. Está correto este nosso entendimento?

**O SENAR-AR/MS esclarece que:**

- I. Todos os licitantes participantes devem incluir no sistema do Banco do Brasil os documentos de habilitação em momento anterior à abertura da sessão, conforme preconiza o item 8.1 do Edital: “A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados concomitantemente à Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.”*
- II. Sobre os cabos UTP, a área demandante já havia solicitado correção para o modelo 23AWGx4. Sendo assim, não serão aceitos os do modelo 24AWG.*
- III. Por solicitação da área demandante, será exigida a apresentação, juntamente da proposta de preços, marca e modelo de cada material, acompanhados de catálogos ou prospectos.*

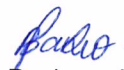
Ante as considerações apresentadas, analisando as questões tratadas acima, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) informa que realizará as adequações necessárias no Edital e seus anexos, nos termos aqui esposados.

Portanto, fica cancelada a sessão eletrônica agendada para o dia 21 de fevereiro de 2024 no ambiente do licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)). A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2024.

  
Tiffany Yuri Sato

Comissão Permanente de Licitação



Brunna Pacheco Nogueira Roberto  
Comissão Permanente de Licitação